

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86

Avenida 03 de Maio, Nº 276 – Centro

Fone: (0**87) 3874-8156

CEP: 56.215-000 – Santa Cruz – PE

pmscpe@hotmail.com.br

Lei nº 274 de 26 de Fevereiro de 2009.

EMENTA: Altera a redação do artigo 1º e §§ 1º, 2º, 3º e 4º e suas alíneas, e artigo 2º da Lei nº 263, de 26/06/2008, que cria cargos de Agentes Comunitários de Saúde.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, Faz Saber que a Câmara Municipal **DECRETOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro e parágrafos da Lei Municipal nº 263, de 26 de junho de 2008, passam a vigorarem com as seguintes redações:

... Art. 1º - Ficam criados no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, 35(trinta e cinco) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, símbolo ACS, matriz de vencimentos 1, Classe I, Faixa Salarial “A” ou equivalente código, com salário mensal de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), que serão providos por meio de processo seletivo publico, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, e 10(dez) cargos de Agente de Combate às Endemias, símbolo ACE, com remuneração mensal equivalente ao dos ACS, que serão igualmente providos por meio de processo seletivo publico, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, e desempenharão suas funções exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde na execução das atividades de responsabilidade do Município de Santa Cruz.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, terão suas atividades regulamentadas pela Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, conforme disposto no Art. 198, § 5º da Constituição Federal, observados os princípios e critérios estabelecidos pela Lei nº 10.507/2002, que cria a profissão de Agente Comunitário de Saúde – ACS, e Agente de Combate às Endemias – ACE, Decreto nº 3.189/1999, que fixa as diretrizes para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde e na Portaria nº 1.886/1997, que aprova as normas e diretrizes do Programa de Agente Comunitário de Saúde PACS, e do Programa de Saúde da Família – PSF, onde couber e mais:

- a) os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e Agente de Combate às Endemias – ACE, admitidos até 2006, data da publicação da emenda constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, serão enquadrados pelo Município de Santa Cruz, na forma prevista no § 4º, do Art. 198 da Constituição Federal, os quais se submeterão ao Regime Jurídico Estatutário;
- b) Os ocupantes dos cargos de que tratam o caput e parágrafo primeiro do presente artigo, contribuirão para o Fundo Previdenciário dos Funcionários Públicos Municipais de Santa Cruz - FUNAP.
- c) Aplicar-se-á subsidiariamente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, o disposto na lei municipal que institui o Plano de Cargos e Carreira do pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz – PE, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - Após o prazo estipulado de 14 de fevereiro de 2006, nos termos da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados como

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.



C.N.P.J. 24.301.475/0001-86
Avenida 03 de Maio, Nº 276 - Centro
Fone: (0**87) 3874-8156
CEP: 56.215-000 - Santa Cruz - PE
pmscpe@hotmail.com.br

Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma como previsto no § 4º do Art. 198, da Constituição Federal, observados os limites de gastos estabelecidos na Lei Complementar de que trata o Art. 169 da Constituição Federal.

a) Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, a serem enquadrados ou admitidos serão efetivados nos cargos de mesmos nomes, matrizes de vencimentos, classes e faixas salariais respectivas, desde que observado o disposto nesta Lei, e que preencham os seguintes requisitos;

I - ser brasileiro;

II - maior de 18 anos;

III - estar quite com as obrigações eleitorais e militares, este se for do sexo masculino;

IV - ter sido submetido à seleção pública na forma do parágrafo único do Art. 2º da Ementa Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

V - manter inalterado os requisitos mínimos pela Lei Federal para caso dos Agentes Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE.

§ 4º - Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, e Agente de Combate às Endemias - ACE, perante o Município de Santa Cruz, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo publico a que se refere o § 3º, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção efetuado por órgão da Administração Publica, na forma da lei.

a) O município de Santa Cruz, em até 180 (cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, promoverá o enquadramento do pessoal de que trata o Art. 1º, e §§, com os salários ora fixados, fazendo as anotações cadastrais perante o órgão de pessoal e nas fixas financeiras através de comissão responsável pelo enquadramento que será composta por 2 (dois) representantes da Secretaria de Saúde e um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

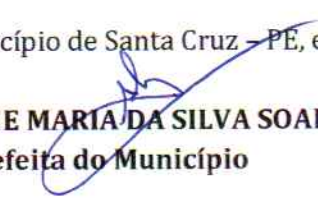
b) Em face ao enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito da estrutura administrativa, será assegurada a contagem do tempo de serviço de cada Agente desde da sua contratação, cuja anotação será constada na sua ficha funcional.

Art. 2º - As despesas decorrente da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentários próprias da Secretaria Municipal de Saúde, constante do orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o presente exercício, que serão renovadas sucessivamente nos exercícios subseqüentes, e terão como fonte, valores específicos repassados pelos governos federal e estadual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com os seus efeitos, inclusive financeiros, a viger a 01/02/2009.

Art. 4º - O original da Lei nº 263/2008, no que tange a sua vigência, não se alteram.

Gabinete da Prefeita do Município de Santa Cruz - PE, em 26 de Fevereiro de 2009.


ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita do Município